



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.541

DE 03 DE JANEIRO DE 2005

"Disciplina o tráfego dos veículos oficiais, de visitantes e de funcionários, bem como, a circulação de pessoas no Paço Municipal e demais unidades da administração pública municipal e dá outras providências".

MESSIAS CANDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhes são conferidas pelo art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de maior controle da entrada e saída de veículos oficiais, de visitantes e de funcionários no paço municipal e demais unidades da administração municipal; e

Considerando o objetivo da Diretoria de Administração, quanto a segurança dos próprios funcionários da Prefeitura e dos visitantes.

DECRETA

Art. 1º Fica disciplinado o tráfego dos veículos oficiais, de visitantes e de funcionários, bem como, a circulação de pessoas no Paço Municipal e demais unidades da administração pública municipal.

Art. 2º O acesso de veículos, bem como, a circulação de funcionários e visitantes, ao paço municipal, pelas "Portarias Social e Operacional 01 e 02", é disciplinado nos termos deste decreto.

Art. 3º A 'Portaria Operacional 01' é destinada à entrada e saída de todos os veículos oficiais e de visitantes autorizados, bem como, dos servidores pertencentes ao quadro de funcionários da Municipalidade.

§ 1º Entende-se como visitante autorizado àquele que foi previamente anunciado pela Portaria Operacional diretamente ao Setor respectivo e liberado pelo mesmo, cuja presença deverá ser registrada em formulário apropriado.

§ 2º Os veículos de propriedade dos funcionários e de visitantes deverão estar devidamente identificados, conforme "identificador" a ser fornecido pela Administração.

§ 3º Os funcionários da municipalidade deverão estacionar seus veículos no estacionamento devidamente destinado para tal fim.



Prefeitura do Município de Cajamar

Decreto nº 3.541/05, fls. 2

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º Os servidores públicos que laborarem nas dependências do Paço Municipal, deverão obrigatoriamente registrar sua entrada e saída nos horários respectivos de expediente, apresentando quando solicitado sua identificação ao vigia de plantão.

Art.4º A 'Portaria Operacional 02' somente poderá ser utilizada para entrada e saída de veículos oficiais de carga, bem como, pelos ônibus escolares e camionetes, sempre com autorização da Diretoria de Serviços Municipais e/ou pelo Chefe de Transportes.

Art.5º A 'Portaria Social' entrada principal da Prefeitura, localizada de frente para a Praça José Rodrigues do Nascimento é destinada a "entrada e saída" de visitantes e contribuintes.

Art. 6º É proibido parar no espaço próximo ao prédio do Gabinete do Prefeito, local destinado aos veículos de autoridades visitantes, bem como, do vice -prefeito e diretores.

Art. 7º Todos os veículos oficiais, ao fim de cada expediente, deverão ser recolhidos, sem exceção, às dependências do Paço Municipal, cujas chaves serão entregues ao vigia patrimonial na Portaria Operacional 01.

§ 1º Caso o motorista se recuse a entregar as chaves, o vigia de plantão deverá providenciar relatório detalhado a ser entregue a sua chefia imediata que tomará as medidas legais, formalizando procedimento administrativo a chefia superior.

§ 2º Nenhum veículo oficial ou suas chaves poderão ser levados por funcionários ao fim de cada expediente.

§ 3º Em caso de urgência ou operações que requeiram procedimentos específicos, a Chefia de Transporte autorizará o recolhimento do veículo em outra unidade da Prefeitura.

Art. 8º Os veículos utilizados pelas unidades de serviços públicos dos Distritos de Jordanésia, Ponanduva e Polvilho poderão ser recolhidos nos respectivos pátios, cujas chaves serão entregues para o responsável de plantão.

Art. 9º É proibido o estacionamento de veículos, de propriedade de funcionários, nas dependências das unidades da administração municipal, fora de seus respectivos horários de expediente.

Art. 10 Fica proibido a circulação de veículos, que não façam parte da frota municipal, no pátio próximo a bomba de abastecimento e das oficinas operacionais.



Prefeitura do Município de Cajamar

Decreto nº 3.541/05, fls. 3

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único: Os veículos e funcionários autorizados somente permanecerão perto da bomba de abastecimento no tempo necessário ao seu manuseio, não podendo fazer uso de celulares e mecanismos que possam causar incêndios.

Art. 11 A retirada de materiais e/ou equipamentos somente poderão ser efetivados, com autorização do chefe do Setor respectivo, por escrito, em duas vias entregues ao vigia patrimonial responsável pela Portaria, que efetuará a conferência dos mesmos e sua liberação.

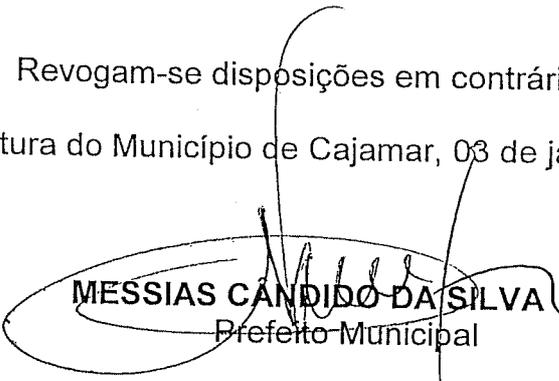
Art. 12 É proibido aos funcionários que não estiverem em horário de expediente, adentrarem nas dependências do Paço Municipal e demais unidades da Prefeitura, principalmente nos finais de semana e feriados, salvo quando forem devidamente autorizados por seu chefe imediato.

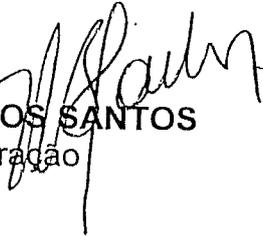
Art. 13 Qualquer infração às determinações constantes do presente decreto, acarretará em advertências por escrito, e/ou conforme a gravidade, na suspensão do respectivo funcionário.

Art. 14 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 03 de janeiro de 2005.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e Registrado na Secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Cajamar, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco.